

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo visa CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1.2. Descriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO)	Un.	01	0	0

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação/natureza de bens e serviços comuns, de acordo com o inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois podem ser definidos por padrões e especificações usuais de mercado, de forma clara, concisa e objetiva.

1.4. A presente contratação tem como regime de execução imediata e em parcela única;

1.5. A presente aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, encontra amparo nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de junho de 2021, e suas alterações,

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O acesso integral a saúde é direito de todos e dever do estado e, considerando a necessidade da Secretaria de Saúde, a presente contratação tem como objetivo a realização de exame de diagnostico por imagem, Ressonância Magnética do Coração, para o diagnóstico de pacientes atendidos pelos Sistema único de Saúde, haja vista a necessidade de realização do exame, entretanto o Município não dispõe dos serviços nas unidades de saúde serviço de apoio ao diagnostico necessitando, resultando na necessidade de contratação de terceiros para realização de exames.

2.2. A presente contratação justifica-se pela urgência e complexidade do exame, pois as doenças cardíacas necessitam de diagnósticos rápidos e precisos para o início do tratamento adequado. Assim, a agilidade na realização do exame é fundamental para a saúde e o bem estar do paciente. Portanto, a realização do exame de Ressonância Magnética do Coração, é o exame de imagem que oferece o maior número de informações sobre a funcionamento e estrutura do órgão, permitindo uma avaliação minuciosa e diagnostico preciso de anormalidades que não podem ser identificadas por outros exames.

2.3. Outrossim, a Lei nº 8.080, de 1990 garante o acesso às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, e diante da complexidade e urgência na realização do referido exame, por isso a contratação mediante dispensa de licitação é a medida mais célere permitindo a realização do exame o mais rápido possível, haja vista a redução de tempo e do custo administrativo com a instauração de processo licitatório, destarte garantindo o rápido acesso ao exame e garantindo economicidade aos cofres públicos e maior eficiência.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

3.1. O exame deverá ser prestador mediante a expedição de ordem se serviço, sendo formalizado por meio de Contrato Administrativo ou documento que o substitua, independentemente do instrumento firmado, incorporando-se a ele todas as regras deste Termo de Referência, ficando estabelecido como cláusulas todas as exigências, condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o termo e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

3.2. O exame deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da ordem e serviço pela CONTRATADA.

3.2.1. A CONTRATADA deverá possuir local adequado com equipamentos, profissionais capazes de realizar o exame e emissão de aludo conclusivo.

3.2.2. Esse local deverá ter instalações compatíveis com a legislação sanitária para a



realização dos exames, com mobiliário e equipamentos necessários para realização dos exames.;

2.1. O exame de Ressonância serão realizados pela na sede da CONTRATADA ou local por ela indicada, sendo constituído pelo exame de imagem e confecção do laudo conclusivo logo após a realização do exame.

2.2. Os equipamentos, sistemas e softwares utilizados para realização do exame deverá ser certificados pela ANVISA e seguir os rigores descritos no Capítulo III, RDC Nº 330, de 20 de Dezembro De 2019.

2.3. Contratada deverá realizar o exame de coleta de imagens dos exames, processar e enviar os laudos em até 12 (doze) horas corridas da realização do exame.

2.4. O serviço deverá atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos, observado o prazo estabelecido.

2.5. A Contratada deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora).

2.6. Contratada deverá prestar os serviços obedecendo todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

2.7. Os Médicos responsáveis por liberar os laudos deverão obrigatoriamente ter títulos de especialista em diagnóstico por imagem, com documentos probatórios junto com a documentação no envelope da Proposta

2.8. O recebimento do serviços, bem como o relatório conclusivo, deverá ser feito pelo servidor competente e, a fiscalização pelo devido cumprimento das normas estabelecidas, devendo ser observados as quantidades, características, qualidade, prazos para execução do serviço, e boa técnica empregada, e demais previsões contidas neste termo e no respectivo contrato ou documentos que o substitua, ficando na inteira responsabilidade do fiscal do contrato;

2.9. Caso não seja possível a realização do exame nos dias, locais e horários, conforme agendamento, a empresa deverá comunicar as razões com as devidas justificativas da impossibilidade da realização do serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo ou subcontratação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: _____ – FICHA Nº _____

3.1.1. Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no mínimo e ou demais legislação aplicáveis.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

6.1. A contratação será feita por meio da seleção da proposta DE MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO CONTRATO

7.1. Nos termos do Inciso I e II do art. 95 da lei de Licitações e Contratos Administrativos



(Lei nº 14.133/2021), a Administração poderá optar por não celebrar instrumento contratual entre a as partes, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se na previsão legal nos casos de dispensa de licitação e de entrega imediata;

7.1.1. Caso seja dispensado a celebração de contrato, a CONTRATADA ficará vinculada as regras prevista neste Termo, na proposta e anexos.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. REGULARIDADE FISCAL:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e ou Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.1.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

2.1.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).

2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovações que a empresa possui em seu quadro, no mínimo um profissional, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, com ART expedida pelo órgão de fiscalização e controle do respectivo conselho, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.3.1.1. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho; ou

9.3.1.2. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente; ou

9.3.1.3. Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou outro documento hábil;

9.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante, a quantidade não poderá ser inferior a 50% do quantitativo a ser contratado (em um único contrato);

9.3.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

2.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4.2. Alvara expedido pela Superintendência de Vigilância Sanitária – SUVISA.

2.4.3. Para contratação de pessoa física deverá apresentar os documentos pessoas e os documentos compatíveis do item 9.1.

3. DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. O exame deverá ser executado e entregue, obedecendo as determinações constantes neste termo, bem como, da proposta e condições estabelecidas nos documentos anexos, devendo ser



entregue em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

3.2. O laudo das imagens deverá ser entregue até 12h (doze horas) após a realização do exame, devendo ser assinado pelo profissional médico especialista, responsável pela elaboração do laudo;

3.3. A empresa fornecedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, informar à Prefeitura Municipal endereço eletrônico (e-mail) da empresa para envio das Autorizações de Fornecimento e/ou número de contato, preferencialmente que contenha WhatsApp, do seu representante com a finalidade de facilitar a comunicação;

3.4. A entrega dos serviços e a execução total do contrato deverá ser realizada dentro dos prazos acima mencionado, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela licitante e acatado Administração Municipal;

3.5. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, a conferência da exatidão na NF emitida com a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, bem como, aferição dos serviços;

3.6. A CONTRATADA deverá observar junto aos empregados e ou prestadores de serviços a disponibilidade para a execução do serviço e confecção laudo técnico, no dia e horário marcado.

3.6.1. Caberá ainda ao responsável pelo recebimento conferir se itens constantes da autorização de serviço ou nota de empenho forma entregues em sua totalidade.

3.7. O recebimento dos itens constantes no presente Termo de Referência será de fora provisória e definitiva, bem como, observar o disposto no art. 140, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando couber:

- **Recebimento Provisório:** não constituindo sua aceitação, apenas mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e aspectos gerais conforme o descritivo na Nota Fiscal e ordem de fornecimento;

- **Recebimento Definitivo:** ocorre com a aceitação dos itens ou serviço por servidor ou pela comissão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório

3.7.1. Não havendo manifestação dentro do prazo estipulado, dar-se-á por recebido os itens prosseguindo-se com os demais trâmites processuais.

3.8. Se os serviços não atender as especificações pactuadas ou estiver em desacordo com as especificações necessárias deverão ser rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA proceder com a retificação e substituí-lo no prazo de até 03 ((três) dias, contados a partir da data da notificação expedida pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.8.1. O prazo para substituição e ou realização de novo exame poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja solicitado pelo licitante vencedor, devidamente motivada, desde que seja formalmente acatado pelo órgão.

3.9. Os itens deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do documento de crédito e/ou Nota Fiscal, isentos de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato resultante deste procedimento.

4.2. As notas fiscais deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem emitidas em conformidade com as Autorizações de Fornecimento a serem disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Palmelo.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **sobrestado** até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus a CONTRATANTE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



5.1. Proporcionar todas as facilidades (documentos, informações, registros e etc.) para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações assumidas dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, irregularidades, por ação ou omissão, a título de dolo ou culpa, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidores e ou equipe técnica especialmente designados para esta finalidade nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. Receber o objeto deste Termo, na forma provisória e definido nos termos da legislação vigente.

5.5. Emitir ordem de serviço, pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e nos termos de sua proposta;

5.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.8. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

5.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do serviço na forma e condições constantes na proposta e neste Termo de Referência;

5.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

5.11. Não praticar atos de ingerência ou embaraços quanto à prestação de serviço pela CONTRATADA.

5.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 42 e seguintes da Lei Complementar 126/2006.

5.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no termo, na proposta para fins de recebimento, devendo rejeitar qualquer serviço executados e ou laudo confeccionados equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.14. Solicitar que seja refeito o serviços que não atenda às especificações constantes neste termo.

5.15. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

5.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes a natureza do serviço, nas especificações, prazos e condições estipuladas neste termo, bem como as normas definidas neste procedimento e no instrumento contratual;

6.2. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.

6.3. Disponibilizar consultas e esclarecimentos de dúvidas da CONTRATANTE por meio de telefone (WhatsApp) e-mail ou pessoalmente, durante a vigência do Contrato e execução do serviço.

6.4. Providenciar o agendamento para a realização do exame e a emissão do laudo, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, informando o dia, local, horário e os nome dos especialistas que integrara a junta.



- 6.5.** Entregar o laudo técnico da avaliação/exame, nos termos da legislação, no momento da realização.
- 6.6.** Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da mesma.
- 6.7.** Prestar os serviços dentro do zelo pela observância do Código de Deontologia Médica e atuar estritamente em conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina e das demais normas pertinentes à função do profissional.
- 6.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela Administração CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente:
- a)** A CONTRATADA se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços;
 - b)** A CONTRATADA deverá disponibilizar contato (telefone, e-mail) a fim de atender, de pronto, as solicitações requeridas pelo CONTRATANTE;
- 10.4.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato; seguros contra acidentes de trabalho, emolumentos de natureza cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.5.** A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando solicitada pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e apresentar as certidões correspondentes;
- 6.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.11.** Disponibilizar profissionais habilitados para realização da avaliação, encaminhando a relação de nomes dos profissionais que integrarão a junta médica, devendo conter os seguintes dados:
- 6.12.** O laudo deverá ser emitido por médico especialista em laudo de diagnóstico por imagem.
- 6.13.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/contratados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, independentemente do local do ocorrido;
- 6.14.** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste termo, com exceção da contratação de médico cuja especialidade não faça parte do quadro de servidores/empregados da instituição;
- 6.15.** A CONTRATADA fica obrigada a reavaliar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, que estiverem em desacordo com o contratado, cabendo à fiscalização não atestar a último e/ou único recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, e sem importar em alteração do prazo de vigência do contrato assinado, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.
- 6.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, sua ou de seu representante na execução do objeto contratado, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 6.17.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive encargos e seguros.
- 6.18.** Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização por parte da Administração.
- 6.19.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 6.20.** Emitir Nota Fiscal/Fatura ou instrumento fiscal em consonância com os dispositivos



legais, relativa à execução dos fornecimentos solicitados.

6.21. Abster-se de veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

6.21.1. É de inteira e total responsabilidade da empresa manter as informações constantes do item anterior devidamente atualizadas, devendo comunicar por escrito ao Gestor (a) do Contrato, as alterações que porventura venham a ocorrer.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Obras Palmeiro/Go, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 03 (anos) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Obras de Palmeiro/GO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.1.1. A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Secretaria Municipal de Obras de Palmeiro pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

7.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega o objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar falsa declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento da execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. De 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre valor global adjudicado ou contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

7.4. Quando as multas atingirem o limite de 30% (dez por cento) do valor global adjudicado a Secretaria Municipal de Obras de Palmeiro/GO poderá promover a extinção parcial ou total do contrato.

7.5. As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias úteis.

7.6. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Palmeiro, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.



8. PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O Contrato oriundo deste termo terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, devidamente justificado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2024.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. Fica designado a servidora Erica Garcia dos Santos, como fiscal do contrato, para acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação, mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento, nos termos do art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços como os materiais, técnicas, equipamentos e métodos empregados na realização da avaliação medica, bem como o emprego da ética e normas legais vigentes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução dos serviços contratados, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, controle do recebimento dos bens e da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação dos serviços prestados, deverá ser realizada com base nos critérios e condições previstos neste Termo.

10.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:

10.4.1. Solicitar a emissão da Nota Fiscal;

10.4.2. Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento;

10.4.3. Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

10.5. A conformidade dos serviços deverão ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA, que contenha a relação detalhada do serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, contendo a solução, quando for o caso.

10.6. Quaisquer exigências apontadas pela fiscalização, inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

10.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9.1. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem, caso seja necessário, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito tais como:

I. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

II. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de aferição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela CONTRATADA;

III. Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

IV. Emitir o “termo de quitação contratual”, quando necessário.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico/deverá monitorar constantemente o



nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O Fiscal ou equipe de fiscalização do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados.

10.12. O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá ao servidor designado no item 16.1.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Palmelo/GO, 11 de abril de 2024.

BRUNO REGIS DA COSTA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO